



MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO - MA  
**DIÁRIO OFICIAL**  
PUBLICAÇÕES DE PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**ANO III, SERRANO DO MA, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 60 PÁG. 01**

**SUMÁRIO DE PUBLICAÇÕES DE PODER EXECUTIVO**

**TERMO DE CESSÃO**

Termo de Cessão..... 01

**TERMO DE CESSÃO**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO E O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.626/0001-11, com sede na Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, Serrano do Maranhão, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor JONHSON MEDEIRO RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF nº 957.646.823-04, residente na Rua Alípio Ferreira S/N, Centro, Serrano do Maranhão, CEP 65.269-000, no Estado do Maranhão, Município este que é legítimo proprietário e possuidor do imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, doravante denominado CEDENTE, e o ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Secretaria de Estado e Segurança Pública e da Polícia Militar do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº. 06.650.139/0001-67, com sede Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Bairro Calhau, São Luís/MA, neste ato representado pela Sra. MAJOR QOPM COMANDANTE DO 25º BPM MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA MENDES, RG 13858-PMMA, CPF 729900153-53, , doravante denominado CESSIONÁRIO, acordam firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, com fundamento legal na Lei Orgânica Municipal em seus Artigos: 12º, alíneas d) e t), art. 14º, inciso I e art. 15º §1º, Inc. I. que tratam dos bem públicos dominiais e dão outras competências. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - É objeto deste Termo a cessão gratuita do direito de uso do prédio e área medindo 41,22 m2, parte integrante do imóvel pertencente ao Município de Serrano do Maranhão, situado no cruzamento da Rua das Margaridas com a Av. das Papanauás, s/n, Residencial Irapurú, bairro: Centro, constituído pela área total de 224,44 m2, perímetro de 62, 56 m2, necessitando de reforma e intervenção para condições de uso, que encontra-se sem funcionamento pela Prefeitura em desuso, consoante à documentação constante dos arquivos da Prefeitura. **SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O supracitado imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames. **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO.** O prazo de vigência do presente instrumento é de 40 anos e se inicia na data de sua assinatura pelas partes. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO.** O imóvel objeto deste Termo será utilizado pelo CESSIONÁRIO, exclusivamente, para funcionamento da 2ª Companhia da Polícia Militar em Serrano do Maranhão. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.** Por este contrato obriga-se o **CESSIONÁRIO** a: a) Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo. b) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do CEDENTE. c) Ao término do contrato, devolver o imóvel desocupado ao CEDENTE, em perfeito estado de uso ou nos moldes descritos em laudo de vistoria que é parte integrante deste contrato (anexo), seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE.** Por este contrato obriga-se o **CEDENTE** a: a) Entregar o

imóvel ao **CESSIONÁRIO** em plenas condições de uso, realizando assim a reforma do imóvel com a construção do muro em todo o perímetro, a construção de uma garagem para dois carros (viaturas), a construção de um pátio destinado a guarda de veículos apreendidos, a construção de 04 alojamentos para os policiais, uma cozinha, uma sala, um sala de recepção, uma sala administrativa, um banheiro social, dois banheiros de uso dos policiais, a instalação de ar-condicionado nos alojamentos, a instalação do sistema de vídeo monitoramento, dessa forma o imóvel deve encontrar-se livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos na cláusula terceira deste termo. b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**. **CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS.** Quaisquer benfeitorias que forem edificadas ao imóvel serão a ele incorporadas, não podendo o **CESSIONÁRIO** dele retirá-las, nem tampouco invocar, a seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.** Para eficácia deste ato, o **CESSIONÁRIO** promoverá a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município de Serrano do Maranhão, bem como dos Termos Aditivos, se for o caso. **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.** Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta Cessão aos Servidores Municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente Termo. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.** O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer época a critério das partes. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações mencionadas no presente Termo implicará sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação. **SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Se o descumprimento recair no **CESSIONÁRIO**, o **CEDENTE**, desde já, renuncia expressamente ao direito de retomar o bem cedido para si antes de findo o período letivo estabelecido na legislação estadual, declarando-se ciente e plenamente de acordo a que os serviços prestados pela unidade escolar não sofram qualquer tipo de interrupção nesse período. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTÂNCIA E FORO.** Ao Juiz de Direito da Comarca de Cururupu que abrange o município de Serrano do Maranhão, por ser termo judiciário desta, competirá dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato, em observância ao disposto pelo art. 40 da Lei Complementar nº 014/1991 – Lei de Organização Judiciária do Maranhão. E por estarem assim, justos e contratados, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam. Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito. Johnson Medeiro Rodrigues – Prefeito Municipal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO  
AVENIDA DAS PALMEIRAS, SNº, CENTRO,  
SERRANO DO MARANHÃO – MARANHÃO  
CEP: 65.269-000**